



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 38

Processo nº 332638/25

06/05/25

φ

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de contratação de empresa especializada para reforma e manutenção preventiva em parquinhos na rede municipal de ensino.

Foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (folhas 07/08), o Termo de Referência (folhas 09/10), orçamentos (folhas 04/06), termo de dispensa de licitação em virtude do valor, artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (folhas 24) e documentos de habilitação (folhas 11/23).

O artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Decreto Federal nº 12.343/2024). No presente caso os serviços a serem contratados tem o valor de R\$ 52.500,00, inferior ao limite legal para a contratação direta por dispensa.

Todas as informações apresentadas e documentos juntados são de responsabilidade exclusiva da Secretaria solicitante, bem como a apuração do valor de mercado e orçamentos apresentados, efetuando esta Secretaria Jurídica apenas a análise jurídica dos requisitos legais para a contratação ou aquisição.

Considerando que esta Secretaria Jurídica efetua apenas a análise jurídica e não possui os elementos para verificar os limites de contratação direta por dispensa, na forma prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, o controle deverá ser realizado na forma prevista no artigo 169, inciso I da referida Lei de Licitações.

Após a análise no âmbito jurídico do presente processo, entendo que foram observados todos os requisitos legais para a dispensa de licitação em razão do valor, não existindo nenhum impedimento legal para a contratação.

Arujá, 05/05/2025.

Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico

